



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



OFÍCIO N. 044 /2019-MPC-EMFA
2019.

Manaus, 27 de fevereiro de

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), vem, perante Vossa Excelência, no prazo de quinze dias, **REQUISITAR** informações e documentos a respeito do **Termo de Contrato de nº 02/2019**, celebrado em 31/01/2019, firmado entre o Município de Eirunepé/AM, através da Prefeitura Municipal, com a empresa **S.I. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/02/2019 (cópia em anexo).

O referido contrato tem por objeto a **Execução de Obras e Serviços de Reforma da Escola Municipal Alba Cunha** do Município de Eirunepé/AM, com valor global de R\$ 723.634,95 (Setecentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Ao Ilustríssimo Senhor
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
Rua Intendente José Pedro, 244, Centro
CEP 69880-000
Eirunepé – Amazonas

DI MP - MPC / AM Buândra 28-FEV-2019 09:32 005509 1/1

18:05 28/02/2019 01:57 5589 02/AM



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Esta Procuradoria requisita documentos e faz as seguintes indagações:

1. Encaminhar:

- a) Termo de Contrato n.º 02/2019;
- b) Projeto Básico;
- c) Edital de Licitação;
- d) Projeto Executivo;
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Fotos da Escola no estado atual.

2. Informar/Justificar:

- a) A modalidade licitatória empregada para a assinatura do contrato;
- b) Se os serviços de reforma já foram iniciados;
- c) Se há certificado de matrícula junto ao INSS referente à obra, conforme dispõe o artigo 83 do Decreto Federal n; 356/91;
- d) Se houve estudo preliminar da necessidade dos serviços contemplados na reforma da escola.

Cabe ressaltar que esta requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), de modo que a **omissão em atendê-la ensejará o oferecimento de Representação** no âmbito desta Corte de Contas.

Atenciosamente,

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas